PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 098

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025 – PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025 – PMLB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Reginaldo Aparecido Costa Coelho,, inscrito no CPF sob o nº ***.548.43*-**, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **C R ANTUNES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.017.548/0001-85, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, 911, Porenquanto - CEP 64003-901, Teresina – PI., neste ato representado por seu sócio administrador Carlos Roldão Antunes, brasileiro, inscrito com CPF nº ***.723.64*-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE e a **CONTRATADA**, acima qualificados, após a regular conclusão do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025 – PMLB, Inexigibilidade de Licitação Nº 016/2025, devidamente amparado nas normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de prestação de serviços especializados, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
1.1 O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica para a execução da Lei Aldir Blanc, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Lagoa do Barro do Piauí - PI**, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.
2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, posto que está sendo contratada pessoa jurídica que demonstrou possuir pessoal dotado de conhecimento especializado em assessoria jurídica nos diversos assuntos de interesse da municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.
3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025 – PMLB, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025, bem como ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, pagos de acordo com a execução do serviço.

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do **TESOURO MUNICIPAL/FMC** e suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇ.	PROJETO ATIVIDADE	NAT. DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.08.01 - FMC	13.392.0336.2085.0000 - APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	1.719.05.9999
	13.392.0336.2084.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC DE CULTURA		1.500.00.9999

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.1.5. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

5.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

5.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

5.2 Ficam designados os servidores abaixo para exercerem a função de GESTOR DE CONTRATO e de FISCAL DE CONTRATO, respectivamente:

5.2.1. GESTOR DO CONTRATO: Maria Dias Ribeiro, CPF nº ***.891.28*-**.

5.2.2. FISCAL DO CONTRATO: Antônio José Rodrigues Oliveira, CPF: ***.822.65*-**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 O CONTRATADO obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.1.2. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

6.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.1.4. A empresa CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da Administração qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a Fiscalização do objeto para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada.

6.1.5. Fornece todos os documentos pertinentes à Fiscalização dos Serviços, solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais.

6.1.6. Instruir seus empregados a manter sigilo a respeito das informações e outros assuntos ligados a documentos do Município, que porventura cheguem ao seu conhecimento durante a Fiscalização dos serviços.

6.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL. 100

6.1.8. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos.

6.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca da prestação dos serviços.

6.1.11. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente.

6.1.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE.

7.1 O prazo de execução do presente procedimento será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, vide o mesmo em anexo.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializado, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ PI
101

exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO.

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lagoa do Barro do Piauí - PI, na data de sua última assinatura eletrônica.

gov.br Documento assinado digitalmente
REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO
Data: 30/06/2025 10:23:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI
Reginaldo Aparecido Costa Coelho
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS ROLDAO ANTUNES
Data: 25/06/2025 09:25:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

C R ANTUNES LTDA
51.017.548/0001-85
CONTRATADA

TESTEMUNHAS	
TESTEMUNHA 1 PREFEITURA LAGOA DO BARRO Assinado de forma digital por ANTONIA MARIA DE SOUSA:02057175359 Dados: 2025.06.30 10:18:11 -03'00'	TESTEMUNHA 2 PREFEITURA LAGOA DO BARRO Assinante Digital:RAFAEL CARVALHO ALENCAR:04722029369 DN:CN=RAFAEL CARVALHO ALENCAR:04722029369, OU=AC SyngularID Multipla, OU=40330832000190, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR Data:30/06/2025 10:15:28 -03:00

FL.: 102

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025 – PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025 – PMLB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Reginaldo Aparecido Costa Coelho,, inscrito no CPF sob o nº ***.548.43*-**, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **C R ANTUNES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.017.548/0001-85, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, 911, Porenquanto - CEP 64003-901, Teresina – PI., neste ato representado por seu sócio administrador Carlos Roldão Antunes, brasileiro, inscrito com CPF nº ***.723.64*-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO - presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica para a execução da Lei Aldir Blanc, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Lagoa do Barro do Piauí - PI**, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, pagos de acordo com a execução do serviço.
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do **TESOURO MUNICIPAL/FMC** e suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇ.	PROJETO ATIVIDADE	NAT. DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.08.01 - FMC	13.392.0336.2085.0000 - APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	1.719.05.9999
	13.392.0336.2084.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC DE CULTURA		1.500.00.9999

DA VIGÊNCIA E REAJUSTE - O prazo de execução do presente procedimento será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 30 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
DOCUMENTO TRANSPARENTE
08/07/2025

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 103

ID: 3899BA4B6A764

PREFEITURA LAGOA DO BARRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO PIAUÍ – PI

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025 – PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025 – PMLB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito Reginaldo Aparecido Costa Coelho., inscrito no CPF sob o nº ***.548.43*-**, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **C R ANTUNES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.017.548/0001-85, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, 911, Porenquanto - CEP 64003-901, Teresina – PI., neste ato representado por seu sócio administrador Carlos Roldão Antunes, brasileiro, inscrito com CPF nº ***.723.64*-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO - presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e jurídica para a execução da Lei Aldir Blanc, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Lagoa do Barro do Piauí - PI**, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, pagos de acordo com a execução do serviço.
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do **TESOURO MUNICIPAL/FMC** e suporte orçamentário na seguinte rubrica:

UNID. ORÇ.	PROJETO ATIVIDADE	NAT. DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.06.01 - FMC	13.392.0336.2085.0000 - APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	1.719.05.9999
	13.392.0336.2084.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC DE CULTURA		1.500.00.9999

DA VIGÊNCIA E REAJUSTE - O prazo de execução do presente procedimento será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 30 de junho de 2025.

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Prédio Adelino Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3496-9099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ FL. 4 VISTO

é eixo é justiça social e equidade e com o tema: geral "construindo a política de desenvolvimento urbano: caminho para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social." A conferencia iniciou com o credenciamento dos participantes, seguido pela composição da mesa com falas das autoridades presentes, entre elas do prefeito municipal que cumprimentou todos os presentes e falou da importância desse momento para a cidade e passou a palavra ao presidente do conselho municipal das cidade e desenvolvimento urbano que após sua fala declarou aberto os trabalhos da conferência e a cerimonialista convidou o sr: Moises Aparecido de Sousa, para fazer a leitura do Regimento interno e colocou em votação e após o regimento interno ser aprovado por todos os presentes, passou para a palestra magna da conferencia, proferida pelo conferencista: Vitorino Tavares, que falou muito bem o tema e apontou pontos importantes para o desenvolvimento urbano e após as duvidas da plenaria, foi informado que teria o intervalo de duas horas, para o almoço e que retornariamos para os trabalhos em grupo, após o horario de almoço e com a presença de todos a conferencia e seguindo a programação passamos para os grupos de trabalhos com os eixos temáticos onde foi informado que teriamos o tempo de 40 minutos a 1 hora para os grupos formalizarem as propostas, após esse tempo os grupos apresentaram suas propostas e

ID: 392BB441555B4

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ FL. 03 VISTO

nada por todos os conselheiros presentes. Lagoa do Barro do Piauí, dezessete de junho de dois mil e vinte e cinco (16/06/2025).
Maria Ribeiro Lima; Joaquina Sá e Silva
Luciano Vicente dos Reis
Janior [illegible] da Silva; Carlos Roldão de Sá e Silva, Beatriz de Oliveira Coelho, Marcidel da Silva Gibson [illegible]
Geraldo Antunes de Sousa
Lucilene Coelho de Sousa, Elita de Oliveira Coelho, Camilla Rodrigues Coelho
Gilvan marques Ribeiro Mariclea Lima de Sá e Silva

Ata da 3ª Conferencia Municipal da cidade de Lagoa do Barro do Piauí, realizada em vinte e sete de junho de dois mil e vinte e cinco na Câmara Municipal de vereadores de Lagoa do Barro do Piauí.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco na câmara Municipal de vereadores de Lagoa do Barro do Piauí reuniram-se os conselheiros do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano e representantes das instituições Governamentais, não governamentais e a sociedade civil, para deliberar sobre a pauta da 3ª Conferência Municipal da cidade e tratar sobre os eixos temáticos da Conferência, composto assim ficou definido, eixo 1 - habitação e regularização fundiaria; eixo 2 - saneamento e meio ambiente, eixo 3 - mobilidade urbana sustentavel; eixo 4 - emergencias climaticas, eixo 5 - transformação digital,

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ FL. 05 VISTO

passamos para a votação das mesmas, e em seguida abriu se um intervalo de tempo para a inscrição dos delegados para participar da 6ª Conferência estadual da cidade e foi inscrito os seguintes candidatos a deligados: representando a sociedade civil organizada o sr: Valdinei Amorim de Sousa e Antonio José Rodrigues Oliveira e representando o Poder Publico o sr: Marcos Henrique Amorim dos Reis e o sr: Francisco Fernando neto, ficando titulares e suplente respectivamente, e na oportunidade foi informado que a 7ª Conferencia municipal das cidades, serão dia 19 e 20 de agosto de 2025, e com o encerramento da reunião a presente ata foi lavrada e segue assinada por todos Lagoa do Barro do Piauí, vinte e sete de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. Geraldo A. dos Santos, Lucilene Coelho de Sousa, Florisvaldo Macedo Oliveira, [illegible] Coelho de Sousa, Patricia da Silva Costa, Damiana Pereira da Silva, Beatriz de Oliveira Coelho Reginaldo Ribeiro da Silva, Antonio José Rodrigues Oliveira, Gilvan Marques Rodrigues Ribeiro Gerardo marques de castro, Andreia de Sousa silva Pereira de Ribeiro da Silva, Maria Ribeiro Costa, Geraldo de Oliveira coelho, Ingrid Soares da Costa, Elita de Oliveira coelho, Priscila Alves Silva Gomes, Renato Caetano [illegible], Maria Ribeiro Reis Julio Joana da Silva, Gilberto [illegible] da Silva, Gilberto Mar[illegible] Ribeiro, Ivan Coelho de Sousa, Celia Maria Ribeiro e Francisco F. neto Jerimias Dias da Silva, Miguel Julio de Sousa Dalia Brenda da Silva [illegible]

(Continua na página seguinte)